

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006

(Do Sr. JORGE BITTAR)

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal do Centro Norte Fluminense, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Universidade Federal do Centro Norte Fluminense, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro no Município de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A Universidade Federal do Centro Norte Fluminense terá como objetivos ministrar o ensino superior, sob suas diferentes formas e modalidades, desenvolver a pesquisa nas diferentes áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, voltada especialmente para as necessidades de seu entorno regional.

Art. 3º A Universidade Federal do Centro Norte Fluminense adquirirá personalidade jurídica mediante a inscrição de seu ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sendo regida por estatuto aprovado pela autoridade competente.

Art. 4º O patrimônio da Universidade Federal do Centro Norte Fluminense será composto pelos bens e direitos que lhe forem doados pela União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e particulares e por aqueles que venha a adquirir.

Art. 5º Os recursos financeiros da Universidade Federal do Centro Norte Fluminense serão originários de:

I - dotação estabelecida no Orçamento Geral da União;

II - auxílios e subvenções concedidos pela União, Estados, Municípios e por quaisquer entidades públicas e particulares;

III - remuneração por serviços prestados a entidades públicas e particulares;

IV - operação de crédito e juros bancários;

V - receitas eventuais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos necessários à implantação do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado do Rio de Janeiro, o terceiro mais populoso da Federação, e de expressiva participação no produto nacional, sofreu um processo histórico que concentrou no território da capital e do Grande-Rio a maior parcela de sua população e também das suas atividades econômicas. Está em curso um processo de descentralização econômica que tem propiciado a interiorização de novos empreendimentos, tornando o estado mais equilibrado e homogêneo em contraposição àquela verdadeira macrocefalia. Este processo guarda coerência com as diretrizes de interiorização preconizadas pelo Ministério da Educação orientadoras do projeto de expansão universitária pública, ora em plena execução.

Situada no centro geográfico do estado, com clima de excepcional qualidade e população beirando a 200 mil almas, a cidade de Nova Friburgo, proposta como sede da nova entidade, é o pólo da região que compreende 12 outros municípios com aproximadamente mais 180 mil habitantes, e está próxima a novos empreendimentos de grande porte em implantação ou com projetos já definidos, e poderá ser a grande prestadora de serviços durante sua implementação e operacionalização, notadamente na formação de recursos humanos e quiçá no desenvolvimento de pesquisas aplicadas proporcionadas a partir de uma Instituição Universitária Federal completa.

Na economia da região se destacam, o nacionalmente conhecido pólo de confecções de Nova Friburgo, que se espalha também por municípios vizinhos, e o pólo metal-mecânico constituído pelos segmentos de autopeças, fechaduras e ferragens e de prestação de serviços. São igualmente relevantes o pólo cimenteiro nos municípios de Cantagalo, Cordeiro e Macuco, a produção agropecuária e a correspondente indústria de beneficiamento de produtos agrícolas. A região possui um grande patrimônio ambiental com grande parcela de seu território constituído de mata atlântica protegida através dos parques estaduais Três Picos e Desengano, e sua conhecida vocação e tradição turística, estimulada pela rede de hotéis e pousadas, bem como pela gastronomia de qualidade.

A carência de oferta de vagas em cursos de graduação públicos, gratuitos e de qualidade, em especial aos cursos mais exigentes em investimentos e, principalmente, mais ajustados às vocações econômicas da região, tem levado aos grandes centros, estudantes de maior potencial, que raramente retornam à região, em verdadeira drenagem de cérebros, que poderiam ter uma participação enriquecedora no seu processo de desenvolvimento e redução dos desequilíbrios atuais.

A implantação da desejada Universidade poderá se viabilizar com maior rapidez com o suporte da excepcional base física, representada pelo patrimônio da Faculdade de Odontologia de Nova Friburgo, cujos imóveis e terrenos, de propriedade municipal, deverão ser transferidos para área federal através de processo de federalização em estágio bastante adiantado com o concurso da Universidade Federal Fluminense (UFF).

Na certeza de que as relevantes razões que inspiram esta iniciativa, haverão de encontrar decidido apoio dos ilustres Pares, para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2005.

Deputado JORGE BITTAR